

**DESPACHO**  
**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara pode delegar ou subdelegar nos Vereadores o exercício da sua competência própria ou delegada;

Considerando que a delegação de competências não se opera nenhuma modificação na estrutura da administração, mas apenas e tão só na sua dinâmica;

Considerando que a delegação de competências assenta em diversos requisitos aos quais o caso concreto deve obedecer, a saber: lei que permite a delegação; ato pelo qual o delegante autoriza o exercício da competência pelo delegado; publicidade do ato de delegação;

Considerando que compete à Vereadora, Dra. Tília dos Santos Nunes, a prática de atos administrativos e a gestão das matérias relacionadas com as áreas funcionais, designadas por meu despacho datado de 01 de fevereiro de 2025;

No uso da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 36.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro e tendo em conta os artigos 44.º a 48.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego na Vereadora, no âmbito das minhas competências próprias, previstas no artigo 35.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, com possibilidade de subdelegação nos dirigentes municipais, as competências abaixo previstas e com a condição de me dar conhecimento dos atos praticados:

**A) Coordenação das atividades relacionadas com:**

- a) Saúde
- b) Mercados e Feiras
- c) Indústria, Comércio e Serviços - Licenças e Taxas
- d) Cemitério
- e) Cooperação Externa e Geminação
- f) Toponímia
- g) Emprego, Inovação e Empreendedorismo
- h) Cultura e Turismo
- i) Fiscalização Municipal
- j) Eventos
- k) Família e Coesão Social
- l) Recursos Humanos
- m) Cidadania e Defesa do Consumidor

**B) Em matéria da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:**

- a) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º;
- b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º;

- c) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de 2.500€, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º;
- d) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º;
- e) Em matéria de Recursos Humanos, decidir os assuntos relacionados com a gestão e a direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais incluídos nos pelouros que lhe foram atribuídos, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º. Da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, nomeadamente:
  - 1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
  - 2. Justificar faltas e atrasos ao serviço;
  - 3. Autorizar o pessoal a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da Lei do processo;
  - 4. Decidir em matéria de organização e horário de trabalho;
  - 5. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
  - 6. Aprovar e gerir as escalas de pessoal;
  - 7. Homologar a avaliação do período experimental.
- f) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, nos termos da alínea x) do artigo 33.º;
- g) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, conforme alínea m) do n.º 2 do artigo 35.º;
- h) Conceder terrenos, no cemitério propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas (alínea p) do n.º 2 do artigo 35.º. Da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- i) Gerir os recursos humanos do Estabelecimento de Saúde conforme Auto de Transferência entre a Câmara Municipal e o Ministério da Saúde.

**C) Em matéria de Licenciamentos:**

- a) Licenciamento do exercício da atividade de guarda-noturno;
- b) Licenciamento do vendedor ambulante de lotarias;
- c) Licenciamento do exercício da atividade de acampamentos ocasionais;
- d) Licenciamento do exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- e) Licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos;
- f) Licenciamento do exercício da atividade de agências de venda de bilhetes para espetáculos públicos;
- g) Licenciamento do exercício da atividade de realização de leilões;
- h) Instrução do processo de atribuição da carta de caçador e sua renovação;

**D) Sem prejuízo do ponto anterior, coordenar todas as atividades relacionadas com os Recursos Humanos, do Município, especificamente:**

- a) Aprovar o mapa de férias anual;
- b) Promover e gerir o plano de formação anual;
- c) Coordenar as atividades relacionadas com a segurança e saúde ocupacional;
- d) Coordenar os processos de recrutamento;
- e) Promover e coordenar o SIADAP e homologar as respetivas avaliações;

- f) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço;
- g) Praticar atos relativos à aposentação dos trabalhadores;
- h) Praticar atos respeitantes ao regime da Segurança Social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes ao trabalho;
- i) Coordenar as atividades relacionadas com a segurança e saúde ocupacional;
- j) Coordenar os processos de recrutamento;

**E) Em matéria da Área Social:**

- a) Coordenar a articulação com a CPCJ;
- b) Autorizar os atos relacionados com a atribuição de benefícios sociais, tendo em conta os diversos regulamentos municipais aplicáveis.
- c) Promover o desenvolvimento de projetos e iniciativas de ação social, promoção da cidadania e igualdade.
- d) Coordenar a gestão/cedência dos espaços das diferentes áreas.

**F) Em matéria de Turismo e Cultura:**

- a) Coordenar a Programação Cultural;
- b) Coordenar a Gestão/Cedências dos espaços culturais;
- c) Promover o desenvolvimento de projetos e iniciativas turísticas e do património.

**G) Em matéria de Emprego, Inovação e Empreendedorismo:**

- a) Coordenar a atividade do GIP e CLAIM.

**H) As presentes delegações abrangem, também, a assinatura de correspondência com destino a quaisquer entidades, organismos públicos e particulares, em geral, no âmbito das competências atribuídas.**

Determino, ao abrigo do n.º 2 do artigo 47.º e do artigo 159.º, ambos do Código de Procedimento Administrativo, a publicação deste ato em Edital e na página da internet do Município [www.cm-entroncamento.pt](http://www.cm-entroncamento.pt)

Entroncamento, 1 de fevereiro de 2025

A Presidente da Câmara Municipal